PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001**-**69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 556/2008

DATA: 28 de Agosto de 2008.

SÚMULA: Altera a redação de Incisos e suprime alíneas, do Art. 7º da Lei Nº 27/1991, de 13 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Os incisos I e II do Art. 7°, da Lei Municipal n° 27/1991, de 13 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- b) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Departamento Finanças.
- II-03 (três) membros titulares com seus suplentes indicados pelas organizações representativas da participação popular serão eleitos de dois em dois anos, na Conferência Municipal de Assistência Social.
 - a) suprimida.
 - b) suprimida.
 - c) suprimida.

Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal n° 27/91, de 13 de dezembro de 1991, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte oito dias do mês de

Agosto do ano de dois mil e oito.

PUBLICADO

DRNAL QUE BULLO

DATA 29/08/2008

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Mynicipal